CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI N° 1.369-A DE 2019 DO SENADO FEDERAL

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.369 de 2019 do "Altera Federal, que 0 n° 2.848, Decreto-Lei de 1940, Código Penal, dezembro de tipificando o crime de perseguição e dá outras providências".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir o art. 147-A, que dispõe sobre o crime de perseguição obsessiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir o art. 147-A, que dispõe sobre o crime de perseguição obsessiva.

Art. 2° O Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 147-A:

"Perseguição obsessiva

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

- § 1° A pena é aumentada de metade se o crime é cometido:
 - I contra criança, adolescente ou idoso;
- II contra mulher por razões da condição
 de sexo feminino, nos termos do § 2°-A do art. 121
 deste Código;
- III mediante concurso de 2 (duas) ou mais
 pessoas ou com o emprego de arma.
- § 2° As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.
- § 3° Somente se procede mediante representação."
- Art. 3° Fica revogado o art. 65 do Decreto-Lei n° 3.688, de 3 de outubro de 1941.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2020.

Deputada SHÉRIDAN Relatora Documento eletrônico assinado por Shéridan (PSDB/RR), através do ponto SDR_56008, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

Editda Mesa n. 80 de 2016.